

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 28 DE FEVEREIRO 2021.

**Ementa:** Estabelece a natureza, estrutura e o acompanhamento dos planos de trabalho das coordenações de Cursos de graduação da UFPE.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- O Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco republicado em 25/7/2019;
- A Resolução Nº 02/2003 CCEPE/UFPE;
- Instrumentos de reconhecimento e renovação de Cursos presenciais e à distância do INEP;
- As Resoluções Institucionais da UFPE.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 1º** - O Plano de Trabalho é documento elaborado em conjunto, por candidatos à função de Coordenador e Vice Coordenador de Curso de graduação, no momento do processo eleitoral.

**Art. 2º** - Após eleitos pela comunidade acadêmica, o Plano de Trabalho do Coordenador e Vice Coordenador de Curso de graduação deve ser apreciado pelo Colegiado do Curso para sua homologação.

I – O Plano de Trabalho deve apresentar a proposta de atuação na gestão do Curso de graduação, com vistas ao seu pleno funcionamento, desenvolvimento e fortalecimento da gestão democrática.

II – O plano de Trabalho, após aprovação pelo Colegiado do Curso, deverá ser enviado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino/Prograd para registro das ações propostas.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho se constitui documento de acompanhamento do trabalho da Coordenação de Curso, na gestão, em sintonia com os demais documentos institucionais e as diretrizes nacionais, nas seguintes dimensões:

I – Gestão colegiada do Projeto Pedagógico do Curso

II – Gestão do acompanhamento docente

III – Gestão do acompanhamento discente

IV – Gestão da estrutura e funcionamento do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 4º** - O Plano de Trabalho deverá atender aos seguintes estruturantes:

I – Compreensão sobre o papel da Coordenação de Curso na gestão democrática;

II – Diagnóstico das necessidades do Curso;

III – Objetivos, ou metas, ou intencionalidades do trabalho da Coordenação de Curso;

IV – Estratégias ou metodologia de trabalho;

V – Forma de acompanhamento do trabalho proposto.

§ 1º - O formato gráfico do Plano de Trabalho é decidido pela Coordenação de Curso que o propõe;

§ 2º Havendo recondução da Coordenação de Curso, o Plano de Trabalho da primeira candidatura poderá ser reapresentado, contendo atualização através de parecer avaliativo dos objetivos, ou metas, ou intencionalidades atingidas, atualizando-os frente às necessidades do Curso.

## **SEÇÃO I**

### **DA VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 4º** - A duração do Plano de Trabalho está vinculada ao tempo do mandato da Coordenação de Curso.

§ 1º - A validade do Plano de Trabalho inicia quando da designação da Coordenação do Curso pelo Reitor e finaliza quando encerra o mandato;

§ 2º - Em caso de recondução da Coordenação de Curso, o Plano de Trabalho será submetido conjuntamente a novo processo eleitoral;

§ 3º - Em caso de designação de Coordenação *pró-tempore*, permanecerá o Plano de Trabalho iniciado pela Coordenação anterior, podendo haver alterações, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 5º** - O Plano de Trabalho deverá apresentar as formas de avaliação, instrumentos e acompanhamento de sua efetivação.

**Art. 6º** - Caberá ao Colegiado do Curso acompanhar e colaborar com a efetivação do Plano de Trabalho.

**Art. 7º** - Cabe à Coordenação do curso encaminhar cópia do plano de trabalho, aprovado pelo Colegiado de curso, para a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino da PROGRAD com vistas a promover o acompanhamento das ações propostas no biênio.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROGRAD e em segunda instância pela CGAEB da UFPE.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFPE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

***Pró-Reitora de Graduação:***

**Prof<sup>a</sup>. MAGNA DO CARMO SILVA**

***- Pró-Reitora -***